SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002857-14.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Requerente: Jose Constante Robin

Requerido: Prefeitura Municipal de Ibaté - Município de Ibaté

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

José Constante Rubin ajuizou a presente ação em face do Município de Ibaté. Sustenta que foi investido no cargo em comissão de Assistente Jurídico no dia 2 de junho de 2008 e exonerado em 13 de abril de 2012 sem que o requerido tenha depositado os valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Requer que o ente público seja condenado a promover o recolhimento do montante devido, a ser apurado em liquidação de sentença.

O réu ofereceu resposta às fls. 50/61 contrapondo, no mérito, os argumentos lançados na inicial, uma vez que as vantagens celetistas não se aplicam aos ocupantes de cargo em comissão.

O feito foi originalmente distribuído perante a Justiça do Trabalho, a qual, mediante decisão proferida a fls. 128/130, acolheu preliminar de incompetência determinando a remessa dos autos a este Juízo.

Instadas, as partes postularam o julgamento imediato (fls. 137 e 139).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O feito comporta julgamento no estado, ante a desnecessidade de produção de outras provas.

A ação é improcedente.

A natureza administrativa da contratação é incontroversa.

O documento de fl. 22 comprova que o autor foi nomeado para ocupar cargo em comissão.

A verba postulada é benefício típico dos trabalhadores da iniciativa privada, registos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incompatível com a natureza do cargo ocupado pelo autor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Verifique-se: "SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO - FGTS, com acréscimos legais e multa de 40% — Inadmissibilidade — Direito típico de vínculo celetista, diverso da relação jurídica entre as partes - Regramento do Direito Administrativo - Verba que guarda incidência tão-somente aos trabalhadores da iniciativa privada - Precedentes deste E. Tribunal e desta C. Câmara — Mantida a r. sentença de improcedência — Recurso não provido" (Relator(a): Spoladore Dominguez; Comarca: Boituva; Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 11/11/2015; Data de registro: 17/11/2015).

Aplica-se, na hipótese, o artigo 37, II, da Constituição da República.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Arcará o autor com as custas, despesas processuais e com honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (CPC, art. 20, §4°).

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 07 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA